



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Mateus Leme, 1.470 Prédio - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 0702249 - TP/OE/P/DG/DG-GDG/FUNREJUS/FUNREJUS-DAF

Nº SEI!TJPR 0007973-71.2016.8.16.6000
Nº SEI-DOC 0702249

Curitiba, 23 de fevereiro de 2016.

Aos Senhores
Representantes das empresas cessionárias de áreas em imóveis pertencentes ou sob a administração do TJPR

Assunto: Taxa de Ocupação. Disponibilização de programa de informática para cálculo de valores a serem recolhidos com atraso.

Prezado Senhor:

A Divisão de Arrecadação e Fiscalização deste Centro de Apoio ao FUNREJUS, no exercício de sua atividade de fiscalização regular, constatou que algumas parcelas da Taxa de Ocupação, recolhidas com atraso pelas empresas cessionárias de área em imóveis do TJPR, não vêm tendo seus valores atualizados em conformidade com as normas vigentes. Ressalta-se que, hodiernamente, a cobrança da Taxa de Ocupação é regulamentada pela Portaria nº 621/2015, baixada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a qual estabelece parâmetros de incidência de multa e juros em decorrência da inobservância dos prazos de pagamento.

Considerando a necessidade de que, havendo atraso, os valores a serem recolhidos devem observar os acréscimos fixados na referida portaria, e com o propósito de assegurar a exatidão de tais valores, foi disponibilizado no *website* do TJPR um programa que facilita sobremaneira sua apuração.

Por meio do endereço eletrônico www.tjpr.jus.br/taxa-de-ocupacao-calculadora-de-correcao, tem-se acesso à "Calculadora de Correção", desenvolvida pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC.

Havendo alguma parcela da Taxa de Ocupação que não foi devidamente quitada até a data de vencimento, é possível, através dessa ferramenta, determinar o valor a ser recolhido, bastando para tanto a inserção do "Número do Documento", constante na respectiva guia, e da data em que se pretende efetuar o pagamento. Frisa-se que, por intermédio da "Calculadora", estão aptas

a serem atualizadas somente as parcelas vencidas a partir de ABRIL/2015. Ademais, guias vencidas podem ser pagas apenas em agências da Caixa Econômica Federal.

Desde já disponível para uso, o programa conta com um manual que minudencia sua forma de utilização, disponível na mesma página que lhe dá acesso.

Atenciosamente,

RONALD EMÍLIO MARQUES
Diretor do Centro de Apoio ao FUNREJUS

Em 23 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **RONALD EMILIO MARQUES, Diretor do Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS**, em 23/02/2016, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **0702249** e o código CRC **BB290D16**.